**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 1.203, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e no Parecer nº 124/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, proferido nos autos do Processo nº 23001.000014/2012-61, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados no anexo a esta Portaria, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

**ANEXO**

Propostas de Cursos Novos

112 a Reunião CTC/ES

28 de setembro a 2 de outubro de 2009

Período 2009

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF em anexo.***

Propostas de Cursos Novos

123a Reunião CTC/ES

6 a 10 de dezembro de 2010

Período 2010

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF em anexo.***

Propostas de Cursos Novos

123a Reunião CTC/ES

6 a 10 de dezembro de 2010

Período 2010

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF em anexo.***

Propostas de Cursos Novos

124a Reunião CTC/ES

28 de fevereiro e 1º de março de 2011

Período 2010

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF em anexo.***

Propostas de Cursos Novos

126a Reunião CTC/ES

28 de junho de 2011

Período 2010

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF em anexo.***

Propostas de Cursos Novos

127a Reunião CTC/ES

19 e 20 de julho de 2011

Período 2010

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF em anexo.***

Legenda

ME - Mestrado

DO - Doutorado

MP - Mestrado Profissional

***(Publicação no DOU n.º 190, de 01.10.2012, Seção 1, página 19/20)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 26 de setembro de 2012**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 124/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados no anexo ao referido Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000014/2012-61.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino HOMOLOGA o Parecer nº 56/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação de estudos e à validação nacional de títulos de mestre e doutor obtidos nos cursos de mestrado e doutorado em Direito, pelos 87 (oitenta e sete) alunos relacionados em anexo, sendo 72 (setenta e dois) de mestrado e 15 (quinze) de doutorado, ministrados pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.000059/2010-73.

Mestrado

***OBS.: O anexo desta homologação encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF em anexo.***

Doutorado

***OBS.: O anexo desta homologação encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF em anexo.***

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino HOMOLOGA o Parecer nº 57/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos de mestre e doutor obtidos nos cursos de mestrado e doutorado em Ciências da Computação, pelos 37 (trinta e sete) alunos relacionados em anexo, sendo 35 (trinta e cinco) de mestrado e 2 (dois) de doutorado, ministrados pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, sediada no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.000066/2010-75.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

Alunos Mestrado

***OBS.: O anexo desta homologação encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF em anexo.***

Alunos Doutorado

***OBS.: O anexo desta homologação encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF em anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 190, de 01.10.2012, Seção 1, página 20)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 26 de setembro de 2012**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 16/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, contrário à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos de Mestre obtidos no curso de Mestrado em Relações Internacionais para o MERCOSUL, ministrado pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL), com sede à Avenida José Acácio Moreira, nº 787, no Município de Tubarão, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede e foro no mesmo Município e Estado, conforme consta do Processo nº 23001.000108/ 2011- 59.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 190, de 01.10.2012, Seção 1, página 20)***

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS**

**E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

**PORTARIA Nº 342, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, constantes do artigo 16, inciso VI, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida, na forma desta Portaria, a sistemática para cálculo e divulgação da proficiência média dos estudantes que realizaram o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM em 2011, por unidade escolar.

Art. 2º Serão calculadas proficiências médias dos estudantes que realizaram o ENEM em 2011, por unidade escolar, em cada uma das quatro Provas Objetivas e da Redação.

Art. 3º Os participantes do ENEM 2011 a serem considerados para o cálculo das proficiências médias deverão atender concomitantemente aos seguintes requisitos:

I - terem sido declarados por suas escolas ao Censo Escolar 2011, como matriculados nos anos finais do Ensino Médio regular seriado e não seriado, conforme dispõe o Decreto nº 6.425, de 04 de abril de 2008, a Portaria MEC nº 264, de 26 de março de 2007 e a Portaria INEP nº 235 de 04 de agosto de 2011 e;

II - tenham realizado as quatro provas objetivas e a prova de redação.

Art. 4º Para o cálculo da proficiência média, em cada uma das provas objetivas e da redação, serão consideradas apenas as unidades escolares que possuam, concomitantemente:

I - no mínimo 10 estudantes participantes do ENEM em 2011, dentre os estudantes declarados ao Censo Escolar 2011 e;

II - no mínimo cinquenta por cento (50%) de estudantes participantes no ENEM 2011, dentre os estudantes declarados ao Censo Escolar 2011

§ 1º A taxa de participação no ENEM 2011 corresponde à razão entre o número total de estudantes da escola declarados ao Censo Escolar 2011, que tenham realizado o ENEM 2011, e o número total de matrículas nos anos finais do Ensino Médio Regular declarado, pela unidade escolar, ao Censo Escolar 2011.

§ 2º No caso do Ensino Médio Regular não-seriado, o total de matrículas será considerado como sendo 1/3 do total de matrículas do Ensino Médio Regular da unidade escolar.

§ 3º Caso haja inconsistência entre a escola informada pelo participante no momento da inscrição no ENEM 2011 e a unidade escolar a que o participante está vinculado no Censo Escolar 2011, será considerada a unidade escolar a que o participante está vinculado no Censo Escolar 2011 para fins de cálculo das proficiências médias.

Art. 5º As proficiências médias de cada uma das quatro provas objetivas e da redação, por unidade escolar, serão divulgadas preliminarmente em 19 de outubro de 2012.

Art. 6º As unidades escolares poderão interpor recurso, junto ao Inep, no prazo de 19 a 28 de outubro de 2012, dos resultados das proficiências médias divulgadas preliminarmente.

Art. 7º Os resultados finais das proficiências médias de cada uma das quatro provas objetivas e da redação, por unidade escolar, serão publicados em 26 de novembro de 2012.

**LUIZ CLÁUDIO COSTA**

***(Publicação no DOU n.º 190, de 01.10.2012, Seção 1, página 21)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 180, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Nota Técnica nº 598/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica aprovado o aumento de vagas, na forma de aditamento aos atos autorizativos dos cursos de graduação das Instituições de Educação Superior, conforme planilha anexa.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

***OBS.: O anexo desta homologação encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF em anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 190, de 01.10.2012, Seção 1, página 21)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 182, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, e o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, com fundamento no art. 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os argumentos constantes na Nota Técnica nº 423/2012/CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.001800/2009-13, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Associação Nossa Senhora Mãe dos Homens, inscrita no CNPJ nº 01.054.214/0001-03, com sede em Brasília/DF, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 63, de 24 de fevereiro de 2012.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 190, de 01.10.2012, Seção 1, página 21)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 183, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, e o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, com fundamento no art. 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os argumentos constantes na Nota Técnica nº 339/2012/CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.025732/2009-05, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Fundação Educacional de Ação Popular, inscrita no CNPJ nº 78.146.602/0001-49, com sede em Curitiba/PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 14, de 19 de janeiro de 2012.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 184, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, em juízo de retratação, nos termos do § 1º do art. 56 da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando a intempestividade do pedido de renovação e os fundamentos constantes no Nota Técnica nº 424/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.088815/2009-05, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Associação Casa da Criança de Jaú, inscrita no CNPJ nº 50.760.685/0001-42, com sede em Jaú - SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria n° 72, de 24 de fevereiro de 2012.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 185, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, e o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, com fundamento no art. 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os argumentos constantes na Nota Técnica nº 425/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.001610/2009-04, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Armazém, inscrita no CNPJ nº 80.489.446/0001-60, com sede em Armazém/SC, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 209, de 7 de abril de 2011.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 190, de 01.10.2012, Seção 1, página 21)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 186, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, e o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, com fundamento no art. 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os argumentos constantes na Nota Técnica nº 587/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.051490/2009-05, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sete Barras, inscrita no CNPJ nº 57.741.209/0001-23, com sede em Sete Barras/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 58, de 24 de fevereiro de 2012.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 190, de 01.10.2012, Seção 1, página 21)***